



PROCESSO TC nº 08.081/17

RELATÓRIO

Trata o presente o processo da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu **aposentadoria** por invalidez ao Sr. Antônio Herônimo da Costa Filho, ocupante do cargo de Odontólogo, Matrícula nº 38041-5, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Lagoa Seca. No momento, verifica-se o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 02.168/19.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório sugerindo a notificação da autoridade competente no sentido de:

- a) corrigir a “natureza do processo” de “aposentadoria por invalidez” para “aposentadoria compulsória”;
- b) encaminhar Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período em que o servidor esteve vinculado ao RGPS, bem como o novo período de contribuição;
- c) fundamentar o ato como “aposentadoria compulsória”, compondo o novo processo de acordo com os normativos desta Corte de Contas;
- d) encaminhar novo ato concessório com referência ao fundamento jurídico adequado e sua respectiva publicação em órgão oficial de imprensa, e com a comprovação da implementação dos novos cálculos nos proventos do servidor.

Em seu último pronunciamento sobre a matéria, e após manifestação do MPJTCE, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 02168/19, decidiu:

a) Considerar ilegal o supracitado ato de aposentadoria, negando-lhe o registro;

b) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, para que proceda a anulação da portaria originária (Portaria AP 118/2017) e declare insubsistentes seus efeitos financeiros, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

Atendendo determinação desta Corte, o Presidente do IPSEER-Lagoa Seca apresentou o documento nº 06433/21, com a Portaria AP – 011/2020, a qual anulou a Portaria AP – 107/2018, bem como a respectiva cópia da publicação deste ato anulatório, realizada no Boletim Oficial de 09/01/2020. A Auditoria, após análise dessa documentação, entendeu sanada a inconformidade anteriormente verificada, razão pela qual sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

Em Parecer TC nº 1748/21, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, acostou-se ao enendimento da Auditoria, opinando pela:

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL da determinação contida na alínea “b” do acórdão supra citado, seguida do ARQUIVAMENTO destes autos, haja vista que o ato de aposentadoria originário foi comprovadamente anulado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escrutinar ou julgar;

- Comunicação do inteiro teor da decisão a ser baixada pela Câmara ao jurisdicionado, determinando à Auditoria o acompanhamento da efetiva cessação de paga do benefício pelo IPSEER Lagoa Seca.

É o relatório.



PROCESSO TC nº 08.081/17

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem como o pronunciamento do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **Considerem cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/19;**
- b) **Comuniquem** o teor da presente decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca;
- c) **Determinem** à Auditoria o acompanhamento da efetiva cessação de paga do benefício pelo IPSER Lagoa Seca;
- d) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC nº 08.081/17

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/19

Interessado (a): Antônio Jerônimo da Costa Filho

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Aposentadoria Geral. Verificação de cumprimento de acórdão. Peo cumprimento. Pelo arquivamento. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.563 /2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.081/17, que examina a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Antônio Jerônimo da Costa Filho, Odontólogo, Matrícula nº 38041/5, lotado na Secretaria da saúde do Município de Lagoa Seca, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/2019, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/19;**
- b) Comunicar** o teor da presente decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca;
- c) Encaminhar** à Auditoria para verificação da efetiva cessação de paga do benefício pelo IPSER Lagoa Seca;
- d) Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 28 de outubro de 2021.

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 11:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 14:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO